

Resolução nº 008, 14 de abril de 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara de Vereadores de Gramado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º O mandato de Vereador Jovem possui natureza exclusivamente educativa e formativa, não constituindo cargo público, não gerando vínculo funcional, remuneração ou qualquer efeito jurídico no processo legislativo municipal. Parágrafo único. As proposições aprovadas no âmbito do Programa Vereador Jovem terão caráter meramente opinativo e poderão ser encaminhadas aos Vereadores da Câmara Municipal como sugestões.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 2º Os Vereadores Jovens componentes do Programa Vereador Jovem adotam o presente Regimento Interno, baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da participação social.

Art. 3º Os critérios gerais para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Jovens são fixados neste Regimento Interno, cabendo à Escola do Legislativo Ivo Bezzi a expedição de edital para operacionalizar o processo eleitoral, contendo cronograma, formulários, locais de votação e demais providências práticas. Parágrafo único. O edital referido no caput não poderá inovar quanto aos critérios definidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA SEDE E DAS REUNIÕES

Art. 4º A Câmara Jovem tem sua sede nas dependências da Câmara de Vereadores de Gramado, situada na Rua São Pedro, nº 369, Centro, Gramado/RS.

Art. 5º As reuniões da Câmara Jovem ocorrerão preferencialmente no Plenário da Câmara de Vereadores de Gramado, podendo ser realizadas em escolas ou outros locais previamente aprovados.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Jovem não se confundem com as sessões oficiais da Câmara Municipal, ainda que utilizem o mesmo espaço físico.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6º A Câmara Jovem será instalada na primeira quinzena do mês de maio, em sessão solene, presidida pelo Vereador Jovem mais velho.

Art. 7º O Vereador Jovem mais velho, nesta solenidade tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Jovens.

Art. 8º O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Jovens da Câmara de Vereadores de Gramado, desempenhado responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

Art. 9º O Vereador Jovem, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal de seus pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim o Prometo”, assinando em seguida o termo de posse.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Art. 10. Concluída a cerimônia de posse, a sessão será suspensa por até 15 (quinze) minutos para organização da eleição da Mesa Diretora.

Art. 11. Reaberta a sessão, os Vereadores Jovens, sob a presidência do mais velho, elegerão os membros da Mesa Diretora, cuja posse ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 12. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário Jovens.

Art. 13. A avaliação prévia de candidaturas pela coordenação do programa tem caráter exclusivamente pedagógico, destinando-se à aferição de aptidão mínima, não impedindo a livre escolha dos eleitos pelo Plenário da Câmara Jovem.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora obedecerá ao que segue:

I – Serão permitidos a apresentação de nomes individuais para concorrer a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora ou chapas fechadas, a critério da coordenação do projeto e respeitada a inscrição no mínimo 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão de votação.

II – As candidaturas aos cargos de presidente e 1º secretário, para a eleição da 1ª mesa diretora de cada nova legislatura, serão submetidas à avaliação da coordenação do projeto, com base em critérios como: confiança e naturalidade, clareza na comunicação, linguagem corporal, domínio do conteúdo, ética e respeito.

III – O presidente iniciará o processo de votação, pedindo que sejam encaminhadas à Mesa, para registro, os candidatos ou as respectivas chapas completas.

IV– A votação será aberta e com voto declarado;

V – Concluída a votação, considera-se eleito o Vereador Jovem ou chapa que obtiver a maioria dos votos;

VI– O critério para desempate será a idade, sendo eleito o mais velho, e quando se tratar de chapas, o critério será a idade do presidente.

VII– Não poderá concorrer a cargos da mesa diretora o Vereador Jovem que recebeu uma advertência naquele semestre.

Art. 15. O Mandato da Mesa Diretora será correspondente período do mandato do Vereador Jovem.

Seção I Da Competência da Mesa Diretora

Art. 16. À Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

I – Receber proposições dos vereadores ou recusá-las, quando apresentadas sem observância das disposições regimentais;

II– Deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara Mirim.

Seção II Do Presidente e Vice-Presidente Jovem

Art. 17. Compete ao Presidente Jovem:

I – Representar a Câmara dos Vereadores Jovens perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

II – Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno; III– Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV– Votar somente nos casos em que ocorra empate;

V– Assinar ofícios, moções e demais documentos oficiais representando a Câmara Jovem.

Parágrafo Único – Cabe ao Vice-presidente Jovem substituir o Presidente Jovem em suas ausências e coordenar as atividades da Câmara Jovem;

Seção III Dos Secretários Jovens

Art. 18. Compete aos Secretários Jovens:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas reuniões;
- II– Fazer a leitura da ordem do dia e expediente recebido;
- III–Inscrever os oradores para o uso da palavra;
- IV– Substituir o Presidente e Vice-Presidente Jovem na ausência dos mesmos.

TÍTULO II VEREADORES JOVENS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES JOVENS

Art. 19. Aos Vereadores Jovens competem os seguintes direitos:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II– Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Jovens na forma regimental;
- III– Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 20. São deveres do Vereador Jovem:

- I – Obedecer ao Regimento Interno da Câmara Jovem;
- II – Comparecer às reuniões e ao recinto da Câmara de Vereadores trajados com roupas devidamente apropriadas.
- III – Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara de Vereadores de Gramado, os funcionários e seus pares Vereadores Jovens;
- IV– Comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais forem designados;
- V – Estar em dia com suas obrigações escolares e estar matriculado numa instituição de ensino de Gramado;
- VI– Justificar ausência através de avisos dos pais, ofício emitido pela Unidade Escolar de origem ou atestado médico.
- VII – Possuir assiduidade aos eventos obrigatórios da Câmara Jovem.
- VIII– Agir ativamente quanto ao uso da palavra livre, participar em debates e elaborar proposições legislativas.
- IX– Possuir domicílio e residir no município de Gramado/RS

CAPÍTULO II DA PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 21. Perderá o mandato o Vereador Jovem:

- I – Que infringir quaisquer dos deveres estabelecidos no Art. 23 deste Regimento;
- II – Cujo procedimento for declarado incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela Coordenação do Projeto e pela Escola;
- III – Deixar de comparecer a 3 (três) encontros consecutivos injustificadamente, durante o Programa;
- IV – Deixar de comparecer a 5 (cinco) encontros alternados injustificadamente, durante o Programa;
- V – Deixar de frequentar a escola que foi eleito para representar;
- VI – Receber notas abaixo da média para aprovação na unidade escolar de origem em mais de 4 (quatro) disciplinas;
- VII – Possuir frequência na escola inferior àquela prevista no item “Educação Básica” no corpo do texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (75%);
- VIII – Não manter postura cívica, moral e ou comportamental no ambiente escolar e mesmo fora dele.
- IX – Ter comportamento incompatível com decoro parlamentar;
- X – Em caso de renúncia, perda de mandato ou licença, sendo o vereador jovem o presidente, haverá uma nova eleição para o cargo da presidência.

Art. 22. A perda do mandato do Vereador Jovem dependerá de procedimento simplificado que assegure transparência e tratamento isonômico, observando-se, no mínimo:

- I – comunicação formal ao Vereador Jovem e à unidade escolar sobre a irregularidade constatada;
- II – prazo para manifestação do estudante e de seus responsáveis ou da escola;
- III – decisão fundamentada da coordenação do Programa, em conjunto com a unidade escolar, devidamente registrada;
- IV – possibilidade de recurso à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, quando a perda decorrer de conduta relacionada ao Programa. Parágrafo único. As hipóteses de conduta previstas neste Regimento serão interpretadas em consonância com as normas disciplinares da unidade escolar e da Câmara de Vereadores.

Art. 23. A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar-se-á quando:

- I – Ocorrer falecimento;
- II – Ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Jovem.

Art. 24. O Vereador Jovem poderá licenciar-se:

- I – Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II– Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias anuais.

Art. 25. Os casos excepcionais serão dirimidos por deliberação da coordenação da Câmara Jovem.

CAPÍTULO III

DOS SUPLENTE

Art. 26. O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente Jovem, no caso de vaga ou licença do Vereador Jovem titular, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 27. A ordem de convocação dos suplentes será de acordo com a quantidade de votos, em ordem pelo mais votado.

Art. 28. O suplente que ocupada a vaga de um Vereador Jovem licenciado detém os poderes inerentes ao Vereador Jovem titular, exceto nos seguintes casos:

- I – Fazer parte da Mesa Diretora;
- II– Ser eleito presidente de Comissão Técnica.

CAPÍTULO IV

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 29. As ajudas de custo e auxílios concedidos aos Vereadores Jovens observarão o disposto no art. 8º da Resolução nº 002/2026, dependerão de prévia autorização da Presidência da Câmara de Vereadores e estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 30. Os critérios de seleção e avaliação de desempenho para participação em eventos serão divulgados previamente pela coordenação do Programa, com registro das pontuações para fins de transparência e eventual revisão.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DA CÂMARA JOVEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As reuniões da Câmara Jovem no Plenário da Câmara de Vereadores serão públicas e terão duração máxima de três (três) horas, iniciando às 14h.

Parágrafo único. O horário da reunião poderá ser alterado a depender da Coordenação da Câmara Jovem.

Art. 32. À hora do início da reunião os membros da mesa e os Vereadores Jovens, deverão estar trajados com roupas devidamente apropriadas, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

§1º O Presidente Jovem verificará pelo livro de presença o número de Vereadores Jovens no Plenário;

§ 2º Achando-se presentes no mínimo um terço (1/3) do total dos Vereadores Jovens, será declarada aberta a reunião pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: “Por haver quorum regimental, damos por aberta a presente reunião iniciando os nossos trabalhos”.

Art. 33. As sessões da Câmara Jovem serão:

I – Ordinárias: as realizadas preferencialmente quinzenalmente nas quintas-feiras, sendo no Plenário da Câmara de Vereadores;

II– Itinerantes: em locais dentro do perímetro do município;

III– Solenes: de Posse dos Vereadores Jovens e eventos comemorativos;

IV– Extraordinárias: são reuniões que acontecem fora do agendamento normal, como eleição da mesa diretora;

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Da Estrutura Geral

Art. 34. As reuniões públicas ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I – Grande Expediente;

II– Tribuna Livre

III– Ordem do dia;

IV– Palavra Livre;

Seção II

Do Expediente

Art. 35. Abertos os trabalhos, o presidente convida um Vereador Jovem para ler um trecho de um livro sagrada à sua religião.

§ 1º Lida a ata da reunião anterior e aprovado pelo plenário, o secretário dará conhecimento a pauta da reunião e das correspondências recebidas.

§ 2º Após a leitura das correspondências o presidente convidará um Vereador Jovem para fazer a leitura de um artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Seção III

Do Grande Expediente

Art. 36. O Vereador Jovem terá direito a 3 (três) minutos para uso da Tribuna durante o Grande Expediente.

§ 1º Para o uso do Grande Expediente será adotado o sistema por ordem alfabética.

§ 2º O orador, ao ocupar a tribuna, abordará assunto de sua escolha.

Seção IV

Da Tribuna Livre

Art. 37. A Tribuna livre é o espaço para pronunciamento que os munícipes ou entidades representativas do município poderão dispor até 10 (dez) minutos para discorrer sobre assuntos de interesse do município.

Art. 38. O requerimento para utilização da Tribuna Livre deverá ser encaminhado à coordenação da Câmara Jovem, em até 2 (dois) dias úteis antes de cada reunião ordinária, devendo constar a identificação do assunto a ser tratado.

Art. 39. Qualquer vereador da Câmara de Vereadores de Gramado poderá fazer o uso da Tribuna Livre, antecedendo os parlamentares jovens, por até 2 (dois) minutos.

Seção V

Da Ordem do Dia

Art. 40. Findo Expediente, tratar-se-á da matéria incluída na ordem do dia.

Art. 41. O Presidente Jovem lerá ou anunciará, em síntese, o que houver para discutir e votar.

Art. 42. Para as Votações será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Jovem.

Art. 43. As votações obedecerão às seguintes ordens:

I – Projetos de Lei e de Resolução

II– Requerimentos

III– Moções

IV– Indicações

§ 1º As indicações serão votadas em blocos temáticos, sendo eles:

a)Educação e Esporte;

b)Segurança e Trânsito;

c)Obras e Infraestrutura;

d)Saúde e Assistência social;

e)Cultura e Turismo;

f)Meio Ambiente.

Seção VI

Do Uso da Palavra

Art. 44. Na tribuna ou no plenário, a nenhum orador será permitido falar ou iniciar seu pronunciamento sem que seja facultada a palavra pelo presidente.

Parágrafo único. Exceto para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna.

Art. 45. Os apartes, que são as interrupções para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

Art. 46. O tempo de que dispõe o vereador para falar é assim fixado:

- I – Projetos: até 3 (três) minutos;
- II– Proposições (Requerimentos, moções e indicações): até 2 (dois) minutos;
- III– Pela ordem: até 2 (dois) minutos;
- IV– Em declaração de voto: até 1 (um) minuto;
- IV – Em aparte: até 1 (um) minuto;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Comissões Técnicas

Art. 47. As Comissões Técnicas são:

- I – Constituição, Educação e Cidadania;
- II–Saúde e Meio Ambiente;
- III– Cultura, Esporte e Turismo;

Art. 48. Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 49. As comissões Técnicas reunir-se-ão a critério da coordenação a fim de que todos os membros participem

Seção II

Das Competências

Art. 50. Ressalvada a competência específica de cada uma, caberá às Comissões Técnicas promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo destes problemas, tendo, especificamente as seguintes atribuições:

- I – Constituição, Educação e Cidadania, apreciará:
 - a)Assuntos da educação em geral, política e sistema educacional;

- b) Assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;
- c) Votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Jovem;
- d) Direitos, deveres e licenças dos Vereadores Jovens.

II– Saúde e Meio Ambiente, apreciará:

- a) Política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- b) Assuntos atinentes à Saúde do Município, com indicação de ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- c) Higiene e assistência sanitária;
- d) Programas de combate às drogas;
- e) Alimentação.

III– Cultura, Esporte e Turismo, apreciará:

- a) Desenvolvimento cultural, patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- b) Datas comemorativas e homenagens cívicas, diversão e espetáculos públicos;
- c) Sistema desportivo municipal e sua organização;
- d) Assuntos atinentes ao turismo ou outras áreas vinculadas ao desenvolvimento econômico.

Art. 51. A constituição das comissões técnicas far-se-á em encontros fora da sessão.

Art. 52. Cada Vereador poderá participar de, no máximo, duas Comissões e em cargos diferentes.

Art. 53. No desempenho de suas funções, os Vereadores Jovens contarão com o auxílio e consultoria da coordenação da Câmara Jovem e da Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores.

Art. 54. Cada comissão será composta por um presidente, um secretário e dois membros.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 55. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara Jovem, a saber:

- I – Projeto de Lei;
- II– Requerimentos;
- III– Moções;
- IV– Indicações.

Art. 56. As proposições deverão ser regidas em termos claros e concisos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua portuguesa e na ortografia oficial, assinados pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

- I – Tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Jovem;
- II– Deleguem a outro, atribuição privada da Câmara Jovem;
- III– Forem antirregimentais;
- IV– Contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

Seção I

Das Emendas ao Regimento Interno

Art. 57. Este Regimento só poderá ser alterado ou reformado mediante Ato da Presidência da Câmara de Vereadores de Gramado.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 58. Os projetos de lei, em geral, são os meios pelos quais os Vereadores Jovens exercem sua função legislativa.

Art. 59. Os projetos de lei destinam-se a regular as matérias de competência do Município.

Art. 60. Quando os Projetos de Lei receberem parecer contrário de todas as comissões, serão arquivados.

Seção III Dos Requerimentos

Art. 61. Os requerimentos consistem em todo pedido subscrito pelo Vereador Jovens, destinado a qualquer autoridade.

Seção IV Das Moções

Art. 62. Moção é a proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara Jovem sobre assunto de interesse público de extrema relevância ao Município.

§1º A moção consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

§2º Os votos de pesar não serão submetidos a votação, apenas despachados.

Seção V Das Indicações

Art. 63. Indicação é a proposição pela qual o Vereador Jovem sugere medida de interesse público aos Poderes e Órgãos competentes.

CAPÍTULO III DO TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 64. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas a homologação do Presidente da Casa e vão à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores de Gramado. Só então, serão despachadas às autoridades competentes.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os recessos da Câmara Mirim serão os mesmos praticados pela Câmara de Vereadores de Gramado.

Art. 66. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pela coordenação da Escola do Legislativo Ivo Bezzi, observada a supervisão da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gramado.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de abril de 2026.

Neri Paulo Do Nascimento
Vereador Presidente